

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2022
(Do Sr. DR. LEONARDO)

Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para estabelecer que a União aplique anualmente o equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita arrecadada e que lhe pertence relativa imposto de que trata o art. 153, III, da Constituição Federal, em ações de prevenção e de tratamento de neoplasia maligna em crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
§ 6º A União deverá aplicar anualmente, no mínimo, o equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita arrecadada e que lhe pertence relativa ao imposto de que trata o art. 153, III, da Constituição Federal, em ações de prevenção e de tratamento de neoplasia maligna em crianças e adolescentes.” (NR).

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos para o exercício financeiro subsequente ao da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para estabelecer que a União aplique anualmente o equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita arrecadada com o



* CD222217330100 *

Imposto de Renda (IR), em ações de prevenção e de tratamento de câncer em crianças e adolescentes.

Assim como em países desenvolvidos, no Brasil o câncer já representa a primeira causa de morte (8% do total) por doença entre crianças e adolescentes de 1 a 19 anos. O Instituto Nacional de Câncer (INCA) estima que, para cada ano do triênio 2020/2022, sejam diagnosticados no país 8.460 novos casos entre crianças e adolescentes.¹

Graças aos avanços no diagnóstico e tratamento nas últimas quatro décadas, hoje cerca de 80% das crianças e adolescentes afetados por câncer podem ser curados, se diagnosticados precocemente e tratados em centros especializados.

Estudo realizado em 2021 mostrou que no Brasil as taxas de mortalidade por câncer infantil são em média o dobro dos Estados Unidos, a despeito de os índices de novos casos por ano serem muito semelhantes nos dois países - 8 mil e 10 mil, aproximadamente. E ainda há no país enormes desigualdades regionais, com concentração de altos índices de cura - acima de 80% - na região Sudeste.

Nesse sentido, é necessário que o Poder Público promova a prevenção e o tratamento do câncer infanto-juvenil, de modo a diminuir a mortalidade dessa doença nessa faixa etária. A vinculação de 0,5% do Imposto de Renda arrecadado pela União é uma medida importante para garantir a prevenção e o tratamento adequado para essa doença, no âmbito do SUS.

Portanto, pedimos o apoio dos nobres pares para que aprovem a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado DR. LEONARDO

2022-8443

¹ <http://www.oncoquia.org.br/conteudo/cancer-infantojuvenil-mais-de-8-mil-novos-casos-por-ano/15220/7/#:~:text=Assim%20como%20em%20pa%C3%ADses%20desenvolvidos,de%201%20a%2019%20anos.>



* CD222217330100*

